



000002

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Os Vereadores da **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Capanema a seguinte proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01

EMENTA:

Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo do Município de Capanema, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Art. 1º Fica **APROVADA** a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo do Município de Capanema, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Prefeito Américo Bellé, em conformidade com o Acórdão de Parecer Prévio nº 73/23 – Primeira Câmara, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 215925/23, que recomendou a **REGULARIDADE DAS CONTAS**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MARCELINO AMPESSAN, 22 de agosto de 2024.

SERGIO ULLRICH
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 504/2024
Data: 23/08/2024 - Horário: 16:09
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O projeto de Decreto Legislativo ora proposto, objetiva formalizar o julgamento das contas do Prefeito do Município de Capanema/PR, Senhor Américo Bellé, referente ao exercício financeiro de 2022, conforme Acórdão de Parecer Prévio nº 73/23 proferido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 215925/23, que recomendou a **REGULARIDADE** das contas.

Considerando que o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, após criteriosa fiscalização sobre as avaliações das políticas públicas e metodologias de apuração conforme a nova forma de análise de prestação de contas municipais, onde à Assistência Social e à Administração Financeira do Município de Capanema obtiveram nota baixa com relação aos demais itens avaliados, que o Procurador fez apontamentos em seu parecer nº 602/23 com relação à nota obtida pelo município, e, que neste parecer indicou a necessidade urgente de se implantar melhorias na gestão municipal, como também um melhor acompanhamento do Poder Legislativo nas áreas que apresentaram pontuação deficitária, obtida pelo Município. Solicitando também neste que o Tribunal de Contas recomende o gestor municipal a realização de correção e providências para melhor atendimento das políticas públicas municipais;

Considerando que ao findar seu Parecer, o MPC-PR pronunciou-se que não se opõe à emissão de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, recomendando a **REGULARIDADE** da prestação de contas;

Considerando que a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) procedeu ao exame do processo, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais e se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **REGULARIDADE** das contas;

Considerando que a CGM expediu recomendações à administração municipal através do Prefeito do Município de Capanema, Sr. Américo Bellé ou a quem vier a substituí-lo, solicitando a adoção de providências nos próximos 12 meses, com relação aos setores que obtiveram baixo índice durante a avaliação;

A Comissão de Finanças e Orçamento, após ampla análise e verificação, a qual observou que ao final do seu Parecer Prévio o Tribunal de Contas concluiu que o Município cumpriu positivamente nas áreas pertencentes à nova forma de avaliação das contas municipais, resolve por unanimidade de votos, **ACATAR** o aludido Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas. E, atendendo as prerrogativas, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, cabendo a esta Comissão elaborar o competente projeto de Decreto Legislativo, conforme dispõe o artigo 190, § 1º do Regimento Interno:



000004 ~~000003~~
C
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 190. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, após sua leitura em Plenário, o presidente adotará as seguintes providências:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

§ 1º Terminado o prazo do referido do inciso II deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 96 da Lei Orgânica Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento concluirá, por projeto de decreto legislativo, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Desta maneira, na forma regimental, por unanimidade dos Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, propõe-se o presente projeto de Decreto Legislativo, concordando pela **REGULARIDADE** da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Américo Bellé referente ao exercício financeiro de 2022 e **RECOMENDA A APROVAÇÃO** das Contas pelo Plenário.

PAÇO MARCELINO AMPESSAN, 19 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Valdomiro Brizola

Valdomiro Brizola

Relator

Ercio Marques Schappo

Ercio Marques Schappo

Presidente

Cladir Sinesio Klein

Cladir Sinesio Klein

Secretário